



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**

**Solução de divergência apresentada por  
VJ LOCACOES LTDA ME**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

Trata-se de habilitação de crédito distribuída em apenso ao feito falimentar em que o Credor pleiteia pela inclusão de seu crédito, conforme adiante exposto.

**II. ANÁLISE**

A Credora distribuiu habilitação de crédito em apenso à falência, autos sob nº 0004701-73.2024.8.16.0185, requerendo a inclusão do seu crédito para constar o montante de R\$ 9.626,07 – atualizado até 09/08/2023.

O crédito é correspondente a ação de cobrança ajuizada pela Credora nos autos sob nº 0003120-64.2022.8.16.0194, distribuída perante a 25ª Vara Cível de Curitiba/PR, que foi julgada procedente ante o reconhecimento da dívida pela própria Ré (OIKOS), conforme trecho abaixo extraído da contestação da Falida naquele feito (mov. 28):



## ATILA SAUNER POSSE

Sociedade de Advogados

### I. SÍNTESE DA DEMANDA

Compulsando os autos, verifica-se que a Requerente propôs *Ação de Cobrança*, em face da OIKOS CONSTRUÇÕES, visando o pagamento do valor histórico de R\$ 8.104,00 (oito mil, cento e quatro reais), referente a locação de containers.

Todavia, conforme restará demonstrado, a Executada encontra-se impossibilitada de efetuar o respectivo adimplemento do débito e/ou quaisquer negociações, ante o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Não obstante isso, a Requerida reconhece o débito acima delineado e informa, neste ato, que o Requerente já se encontra devidamente listado no rol de credores da Recuperação Judicial para pagamento conforme plano de recuperação que será oportunamente aprovado.

À época da apresentação do parecer na habilitação de crédito, a Recuperanda não se opôs ao pedido, desde que os valores observassem as condições de atualização dispostas no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

A fim de instruir o pleito, a Credora apresentou certidão de crédito emitida pela 25ª Vara Cível de Curitiba/PR, conforme abaixo colacionada:

Autos nº. 0003120-64.2022.8.16.0194

### CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

*Michelle Samofal, Técnica Judiciária da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

**Certifico e dou fé**, em cumprimento a determinação proferida pelo Exmo. Sr. Dr. **Henrique Kurscheidt**, MM. Juiz Substituto de Direito deste Juízo, que:

Dos autos registrados sob o número 0003120-64.2022.8.16.0194, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor abaixo consignado. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é eficaz para habilitação de crédito em processo de recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei n.º 11.101/2005.

**Origem:** Sentença de movimento 36 prolatada em 16/12/2022 pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Carolina Marcela Franciosi Bittencourt.

**Débito principal:** R\$ 8.104,00 (oito mil, cento e quatro reais), atualizado em 09 de agosto de 2023.

**Débito principal (custas):** R\$ 711,67 (setecentos e onze reais e sessenta e sete reais), atualizado em 09 de agosto de 2023.

**Débito alimentar:** R\$ 810,40 (oitocentos e dez reais e quarenta centavos setecentos e onze reais e sessenta e sete reais), atualizado em 09 de agosto de 2023.

**Credor:** VJ Locações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.779.358/0001-50, com endereço na Rua do Expedicionário, nº 1127, Centro, Ourinhos/SP, CEP: 19.900-041.

**Credor (advogado):** Bruno de Freitas Jurado Brisola, CPF nº. 213.202.008-69, OAB/SP 254.246, com escritório na Rua Silva Jardim, nº 187, Vila Emilia, Ourinhos/SP, CEP: 19.900-191.

**Devedores:** Oikos Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.051.666/0001-70, com sede na Rus José de Alencar, nº 1155, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80.045-175.



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Neste sentido, não há óbice ao pedido de habilitação do crédito formulado pela Requerente.

Não obstante, o art. 9º, II da LFRJ dispõe que o valor do crédito deverá ser atualizado até a data do pedido da RJ ou da decretação da falência.

Por esta razão, tendo em vista que o pedido de RJ foi convolado em falência tem-se que a data a ser atualizada, nesta oportunidade, é a referente à quebra, ou seja, **18/03/2025**.

Logo, em que pese os pareceres do AJ nos autos da habilitação, tendo em vista a alteração da condição da Devedora, passando de Recuperanda para Falida, o cálculo apresentado pela Requerente no mov. 58.2 não merece acolhimento, seja, pelo termo final da atualização (02/05/2022), seja pela utilização de juros compensatórios – o quais são incabíveis no caso em comento, vez que não houve a fixação deste encargo por ocasião da sentença.

Sem prejuízo, o AJ realizou a atualização da verba indicada na certidão, conforme memórias abaixo:

<b>PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS</b>						
<b>0004701-73.2024.8.16.0185 VJ LOCACOES LTDA ME</b>						
Data de atualização dos valores: março/2025						
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)						
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês						
Acréscimo de 0,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	valor principal	09/08/2023	8.104,00	8.827,76	1.677,27	10.505,03
	TOTAIS		8.104,00	8.827,76	1.677,27	10.505,03
	Subtotal					R\$ 10.505,03
	Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)					R\$ 1.050,50
	Subtotal					R\$ 11.555,53
	TOTAL GERAL					R\$ 11.555,53
<b>PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS</b>						
<b>0004701-73.2024.8.16.0185 VJ LOCACOES LTDA ME</b>						
Data de atualização dos valores: março/2025						
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)						
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês						
Acréscimo de 0,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	custas	09/08/2023	711,67	775,23	147,29	922,52
	TOTAIS		711,67	775,23	147,29	922,52
	Subtotal					R\$ 922,52
	TOTAL GERAL					R\$ 922,52



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Ressalta-se, por fim, que houve a fixação de honorários sucumbenciais no percentual de 10%, que deve ser igualmente reconhecida nesta oportunidade, conforme cálculo acima.

Neste sentido, tem-se que a inclusão dos valores no Edital é a medida que se impõe, sendo R\$ 11.427,55, na classe VI – Quirografária, em favor da empresa; e R\$ 1.050,50, na classe I – Trabalhista em favor do patrono.

### **III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de habilitação de crédito, a fim de incluir os seguintes créditos:

- **R\$ 11.427,55** na classe VI – Quirografária, em favor da empresa VJ LOCACOES LTDA ME; e
- **R\$ 1.050,50**, na classe I – Trabalhista, em favor do patrono da empresa – BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA

Curitiba, 1º de julho de 2025.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249